



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 33.803
(Processo nº 2001/50798-8)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ABEL FIGUEIREDO (Convênio SEPLAN nº 054/00)

Responsável: Sr. SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável recolher ao erário estadual o valor recebido e mais a multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº 2001/50798-8.

Cuidam estes autos da Tomada de Contas do Convênio nº 054/2000, no valor de R\$ 200.000,00, destinados a recuperação de estradas vicinais, firmado entre a SEPLAN e a P. M. de Abel Figueiredo, em virtude de seu responsável Silvaneto Ferraz Mangueira, ex-prefeito, não haver prestado contas no devido prazo.

A SEPLAN (fls. 30) informa que os serviços descritos no Plano de Aplicação de fls. 14 não foram executados em sua totalidade o que levou o Órgão Técnico e o Ministério Público a concluírem pela irregularidade das contas em tela com a devolução dos recursos conveniados recebidos devidamente atualizados e mais o pagamento da multa regimental. Embora citado, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte para a apresentar a sua defesa.

É o Relatório.

V O T O:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular, ficando o seu responsável na obrigação de devolver a quantia conveniada recebida devidamente atualizada e mais o pagamento da multa de R\$ 400,00 pela remessa extemporânea da mesma para análise e julgamento nesta Casa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) devidamente atualizada, e mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 03 de abril 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Auditor convocado

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor convocado

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat..0178730